

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025 AQUISIÇÃO  
DO APARELHO DE LASERTERAPIA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **D BERLATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.630.233/0001-57, com sede na Rua Coronel Niederauer, 540, Loja 04, Centro, Santa Maria/RS, CEP:97.020-160, representada pelo Sr. **DENER GOMES BERLATO**, brasileiro, solteiro, empresário, data de RG nº 9088207106, CPF 014.856.210-89, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7056183366, inscrito no sob nº CPF nº.561.437.290-34, domiciliado na Rua Coronel Niederauer, 540, Loja 04, Centro, Santa Maria/RS, CEP:97.020-160, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Licitatório nº 30.30.2025** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 21/03/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição do aparelho de laserterapia, no Município CONTRATANTE, conforme proposta vencedora:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unid.</b>	<b>Valor Total</b>
1	<p><b>APARELHO DE LASERTERAPIA –</b></p> <p>equipado com as especificações mínimas: tensão de alimentação 90 – 240 volts, bateria de li-ion, comprimento de onda laser vermelho: 660nm ± 10nm, potência útil emissor laser vermelho: 100 Mw ± 20 %, comprimento de onda laser infravermelho: 808 nm ± 10nm, potência útil emissor laser infravermelho: 100mW ± 20%, frequência de alimentação: 50/60 Hz, Potência de entrada: 25VA, tensão de saída da fonte 5V (2 A - corrente contínua), itens que devem acompanhar o equipamento: peça de mão, suporte de peça de mão, carregador completo, fonte de alimentação + cabo, 3 espaçadores, 1 óculos de proteção profissional, 1 óculos de proteção de paciente, 1 case de transporte, 3 pulseiras para técnica ILIB. Deve acompanhar manual técnico, registro na Anvisa e Termo de Garantia.</p>	Unid	07	R\$ 3.760,00	R\$ 26.320,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ . R\$ 26.320,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Preço Global a ser pago do presente contrato é de **R\$ . 26.320,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado à vista após a entrega dos materiais, respeitando o cronograma abaixo, mediante

emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a conclusão de cada etapa, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

**Parágrafo Primeiro:** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão eletrônico 17/2025, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em **27 DE MARÇO DE 2025 A 27 DE MARÇO DE 2026**.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuênciça da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que estabelece no caput do seu art. 111.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 44.90.52.00.00.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

O prazo para entrega/serviço é 15 (quinze) dias a contar da emissão da nota de empenho/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, conforme Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes

de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretaria Municipal Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I- advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- 
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

A extinção poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 17/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 27 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**D BERLATO & CIA LTDA**  
**DENER GOMES BERLATO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_